

**=LEI N.º 1.934, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996=**

"Dispõe sobre o Atendimento Preferencial de Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idoso e Pessoas Portadoras de Deficiência nos Órgãos e Repartições da Administração Pública Municipal e nos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares, no âmbito do Município".

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art.1º** - Os Órgãos e repartições Públicas da Administração Municipal e os estabelecimentos comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e similares, no âmbito do Município, darão Atendimento Preferencial a Gestante, Mães com crianças de colo, Idosos, Pessoas portadoras de deficiência e Doadores de Sangue. : *(Artigo alterado pela Lei n.º 2.235, de 24 de Abril de 2.002.)*

**§ 1º** - A condição de doador de sangue será comprovada através da apresentação de documento expedido por Banco de Sangue ou Hemocentro oficialmente reconhecido. : *(Inciso acrescido pela Lei n.º 2.235, de 24 de Abril de 2.002.)*

**§ 2º** - O doador de sangue terá direito a atendimento preferencial até um ano após a última doação de sangue. : *(Inciso acrescido pela Lei n.º 2.235, de 24 de Abril de 2.002.)*

**Art.2º**- A preferência estabelecida nesta lei, compreende a não sujeição em filas comuns, além de outras medidas que agilizem e facilitem o atendimento e a prestação de serviços.

**Art.3º** - Os Órgãos e repartições Públicas da Administração municipal, bem como os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares no âmbito do município, deverão manter em local visível de suas dependências, placa com os seguintes dizeres: *(Artigo alterado pela Lei n.º 2.235, de 24 de Abril de 2.002.)*

"Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos, Pessoas Portadoras de Deficiência e Doadores de Sangue, tem Direito a Atendimento Preferencial - Lei Municipal n.º...../96." : *(Artigo alterado pela Lei n.º 2.235, de 24 de Abril de 2.002.)*

**Art.4º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de (30) trinta dias, contados a partir da publicação.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas caso for necessário.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE NOVEMBRO DE 1996.-

**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**  
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de n.º 19, no anverso da folha 68, em data supra.

**SERGIO LUIZ GALVANI**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**